Código registro TCE: 8C4EB1C54FE931C553F0D11776B3E8F105A7FC32

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2022 - PML
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022 - PML

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de Tecnologia da Informação e Comunicação, da plataforma Safecomply (GRC), o qual consiste num software de centralização de documentos, acompanhamento de tarefas, geração de relatórios e dashboards para manutenção da conformidade do Município de Luzerna com a LGPD.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação se justifica em razão da necessidade de adequação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n° 13.709/2018, que trata da proteção os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo.

O armazenamento e utilização das informações mantidas por esta Administração Municipal demandam cuidados importantes para a preservação do sigilo destas informações. Assim, a implementação de ações que permitam aperfeiçoar os mecanismos de controle de acesso e fornecimento de tais informações passa a ser imprescindível, dado que a LGPD se encontra vigente.

Em âmbito municipal, já foi regulamentada a lei supramencionada, nos termos do Decreto nº 3.129, de 20 de outubro de 2021, bem como já foi efetuada a contratação de corpo técnico com expertise na área para prestar consultoria e treinamento dos servidores municipais, por meio da Dispensa de Licitação nº 018/2022, contudo agora é necessário ampliar as ações de adequação com a contratação e utilização de plataforma capaz de manter a Administração Municipal em conformidade com a LGPD.

Dessa forma, nota-se que a presente contratação é de suma importância, visto que a governança de dados é responsável por definir e acompanhar o cumprimento de estratégias para gerir os dados da Administração, incluindo a definição de políticas, diretrizes, papéis, responsabilidades e processos de Gestão de Dados.

3. DA CONTRATADA:

SAFE COMPLY DESENVOLVIMENTO EM PROTECAO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.605.866/0001-00, situada à Avenida Princesa Isabel, 828, sala 501, Bairro Santana, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, Sr. LUIZ CARLOS ZANCANELLA JUNIOR.

4. FUNDAMENTO LEGAL:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93,

ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Da situação da Dispensa – Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24, inc. II, do referido diploma, *in verbis*:

> Art. 24. É dispensável a licitação
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018[1]). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação para compras e serviços que não sejam de engenharia é de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), podendo realizar a contratação direta a fim de não ocasionar prejuízos, promover a celeridade e a efetividade a que se destina o objeto da presente dispensa.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

A escolha recaiu sobre a empresa **SAFE COMPLY DESENVOLVIMENTO EM PROTECAO DE DADOS LTDA**, em razão de que apresentou melhor proposta de execução de serviços, com preço compatível com o praticado atualmente no mercado conforme prova os orçamentos de outras empresas com a mesma finalidade, anexos da presente dispensa, e, portanto, ficando este abaixo do valor máximo para contratação de serviços que não sejam de engenharia, fixado pela Lei 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018.

Outrossim, a referida instituição preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscais necessárias para contratar junto ao município.

---

[1] Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
[...]
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR:

Os serviços contratados e o valor a ser pago pelo Município de Luzerna, estão especificados no quadro a seguir:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	12,00	Mês	Plataforma utilizada na consultoria de adequação à LGPD, onde ocorre a centralização de documentos, acompanhamento de tarefas, geração de relatórios e dashboards para manutenção da conformidade da empresa com a LGPD. **Plataforma Safecomply – até 5 usuários. Recursos disponíveis: 1. PLATAFORMA SAFECOMPLY – RECURSOS DISPONÍVEIS:** • Inventário de dados pessoais tratados pela organização; • Mapeamento das operações de tratamento de dados pessoais realizados pela organização; • Inventário de fornecedores da organização que tratam dados pessoais; • Gerenciamento dos riscos internos e de terceiros relacionados ao tratamento de dados pessoais pela organização; • Gerenciamento de documentos de apoio para manter a adequação à LGPD; • Definição do plano de adequação da organização à LGPD; • Gerenciamento das tarefas para adequação da organização à LGPD; • Auditoria interna das tarefas para adequação da organização à LGPD; • Dashboards para acompanhamento de indicadores relacionados à adequação à LGPD; • Geração de relatórios detalhados e evidências para atender possíveis fiscalizações por parte da ANPD, clientes ou órgãos do Judiciário.	290,00	**3.480,00**

a) Caso haja necessidade de atendimento pelo Consultor de Segurança da Informação, a CONTRATANTE reembolsará R$ 325,00 por hora técnica dos serviços prestados;

b) A adição de usuários, além dos 5 (cinco) disponibilizados para uso do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE, terá a cobrança adicional de R$ 25,00 por usuário.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total para a execução dos serviços corresponde a **R$ 3.480,00** (três mil, quatrocentos e oitenta reais), que serão pagos mensalmente, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE LUZERNA, Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna - SC, CNPJ/MF nº 01.613.428/0001-72, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

8. DO PRAZO CONTRATUAL:

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por conveniência das partes, até o limite de 48 (quarenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s): 03.001.04.122.0300.2.302-Manutenção da Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão
Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte (s): 000 – Recursos Ordinários

10. DO ACOMPANHAMENTO:

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito Municipal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato oriunda do presente Procedimento, Maurício José Bittencourt, ao qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

11. DA AUTORIZAÇÃO:

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por Dispensa de Licitação.
Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.
Publique-se, na forma legal.

Luzerna/SC, 22 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE LUZERNA

Juliano Schneider

Prefeito